

Processo nº:	0005089-84.2015.8.19.0030
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pelo Ministério Público para compelir a ré - Expresso Mangaratiba - a cumprir o quadro de horários determinados pelo DETRO, para garantir a eficiência do serviço prestado. É notório que a ré presta serviços inadequados nesta Comarca, sendo costumeiras as reclamações de todos os usuários dos serviços prestados pela ré. A referida má prestação do serviço é corroborada pelo apurado em sede de Inquérito Civil, especialmente pelas manifestações do DETRO no IC 1185/89, especialmente o ofício de fls. 150 em que relata que no ano de 2013 a ré sequer tinha o número mínimo de ônibus previstos. O descumprimento do quadro de horários é confirmado pelo Ofício de fls. 262 do referido Inquérito Civil. Desse modo, está presente o fumus bonni iuris necessário para a concessão da tutela pleiteada. O periculum in mora é cristalino, na medida em que o desprezo da ré em cumprir os horários determinados atenta contra o ordenamento jurídico, sobretudo viola o artigo 31, I da Lei 8987/95. Além disso, os cidadãos deste Município sofrem diuturnamente com os péssimos serviços prestados e não podem permanecer nesta situação. Não é demais ressaltar que os preços cobrados não são baratos e os cidadãos tem o direito assegurado, como consumidores, da regular e efetiva prestação do serviço. Assim, DEFIRO A LIMINAR de antecipação da tutela, para determinar ao réu que cumpra o quadro de horários fornecido pelo DETRO a fls. 249/268 do IC 1185/89, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Cite-se e Intimem-se.</p>

Processo nº: 0005089-84.2015.8.19.0030

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Recebo os embargos de declaração, uma vez que tempestivos. No mérito, dou-lhes provimento para determinar que a parte ré além de cumprir os horários definidos pelo DETRO a fls. 178/192 e 234/243 promova o transporte de passageiros dentro dos padrões de segurança estabelecidos pelo DETRO-RJ. Cobre-se o cumprimento do mandado de fls. 30.
